

Prazos de Desincompatibilização

Compilação de Legislação e Jurisprudência, elaborada pela Seção de Jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. A tabela ora apresentada tem caráter meramente informativo, uma vez que os casos concretos serão apreciados pelos órgãos competentes por ocasião do julgamento dos registros de candidato.

*A coluna prazo é referenciada em legislação e/ou jurisprudência

(*Atualizada em maio de 2023)

CARGO/ FUNÇÃO OCUPADA	ELEIÇÃO PARA O CARGO DE	REFERÊNCIA LEGISLATIVA	JURISPRUDÊNCIA	PRAZO
Órgãos Estaduais ou Sociedades de Assistência aos Municípios - dirigente	GOVERNADOR/VICE	LC nº 64/90: art. 1º, III, "b", 3	TSE – Resolução nº 20645. Todos os cargos eletivos. Para os cargos de prefeito ou vice-prefeito, o afastamento deverá ocorrer no prazo de quatro meses e para vereador e demais cargos eletivos, no prazo de seis meses. (Acórdão de 01.06.2000)	6 meses
	SENADOR	LC 64/90, art. 1º, III, b, 3 c/c LC 64/90, art. 1º, V, b	TSE – Resolução nº 20645. Todos os cargos eletivos. Para os cargos de prefeito ou vice-prefeito, o afastamento deverá ocorrer no prazo de quatro meses e para vereador e demais cargos eletivos, no prazo de seis meses. (Acórdão de 01.06.2000)	6 meses
			TSE – Processo nº 0600919-68.2018.6.12.0000. Cargo Senador. Direção Geral e Assessoramento. Secretaria Estadual. Políticas Públicas. Prazo 6 meses. (Acórdão de 09.10.2018)	
	DEPUTADO FEDERAL	LC 64/90, art. 1º, III, b, 3 c/c LC 64/90, art. 1º, VI	TSE – Resolução nº 20645. Todos os cargos eletivos. Para os cargos de prefeito ou vice-prefeito, o afastamento deverá ocorrer no prazo de quatro meses e para vereador e demais cargos eletivos, no prazo de seis meses. (Acórdão de 01.06.2000)	6 meses
	DEPUTADO ESTADUAL	LC 64/90, art. 1º, III, b, 3 c/c LC 64/90, art. 1º, VI	TSE – Resolução nº 20645. Todos os cargos eletivos. Para os cargos de prefeito ou vice-prefeito, o afastamento deverá ocorrer no prazo de quatro meses e para vereador e demais cargos eletivos, no prazo de seis meses. (Acórdão de 01.06.2000)	6 meses
			TSE – Processo nº 783-72.2014.6.26.0000. Deputado Estadual. Prazo 6 meses. (Acórdão de 27.11.2014)	
	PREFEITO/VICE	LC nº 64/90: art. 1º, III, "b", 3, c/c art. 1º, IV, "a"	TSE – Resolução nº 20645. Todos os cargos eletivos. Para os cargos de prefeito ou vice-prefeito, o afastamento deverá ocorrer no prazo de quatro meses e para vereador e demais cargos eletivos, no prazo de seis meses. (Acórdão de 01.06.2000) TSE – Processo nº 0600143-47.2020.6.06.0006. Cargo Prefeito. "(...) Nos termos do art. 1º, IV, a c/c III, b, 3, da LC 64/90, os candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito devem se desincompatibilizar de suas funções em entidades de assistência aos municípios pelo menos quatro meses antes da eleição." (Acórdão de 14.12.2020)	4 meses
	VEREADOR	LC nº 64/90: art. 1º, III, "b", 3, c/c art. 1º, V, "a", c/c art. 1º, VII, "a"	TSE – Resolução nº 20645. Todos os cargos eletivos. Para os cargos de prefeito ou vice-prefeito, o afastamento deverá ocorrer no prazo de quatro meses e para vereador e demais cargos eletivos, no prazo de seis meses. (Acórdão de 01.06.2000)	6 meses